



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/2023

o Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização dos Srs. Secretários de Administração e Finanças; Infraestrutura; Saúde e Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

As Secretarias do Município de Morrinhos realizaram licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica sob o nº 1412.03/2022, tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAOS, obtendo como vencedora a empresa TOPO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, nos lotes 02, 03, 05, 06 e 07 e a empresa A2E2 LOCACOES E SERVICOS LTDA ME, vencedora nos lotes 01 e 04. Ocorre que no dia 17 de Março de 2023, fora firmada rescisão do contrato firmados entre a TOPO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e as secretarias de Administração e Finanças, Infraestrutura, Saúde e Secretaria de Agricultura.

Diante do fato as secretarias municipais, consultaram o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultaram o segundo colocado, a empresa A2E2 LOCACOES E SERVICOS LTDA ME, que aceitou executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, esta comissão, com autorização dos senhores secretários, abriu processo administrativo de dispensa de licitação sob o nº 2003.01/2023, baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria





e o contratante para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por esta Secretaria, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Foi contratado o proponente A2E2 LOCACOES E SERVICOS LTDA ME, que cotou o menor preço conforme preços do contratado rescindente, pelo que cotamos a presente dispensa em R\$ 2.469.900,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Morrinhos - Ce, 20 de Março de 2023.

Jorge Luiz da Rocha
Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação